

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA COM ÁREA DE 159,10 M² NO CENTRO DA CIDADE DE MORRO GRANDE.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2016

Ao nono (9°) dia do mês de março de 2016, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Morro Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3/2016, para dar continuidade ao julgamento dos **documentos de habilitação** iniciada através da Ata nº 15/2016 de 08/03/2016, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2016, Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

- 1. Das Licitantes Participantes:
 - 1. KAMIG ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 17.861.674/0001-83;
 - 2. CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI ME, CNPJ: 11.299.108/0001-43;
 - 3. ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 74.111.709/0001-09;
 - 4. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ: 80.435.191/0001-53;
 - 5. CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP, CNPJ: 03.851.496/0001-03;
 - 6. JVE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 18.649.579/0001-83;
- 2. Dos Presentes: Estão presentes no ato da abertura, os membros da Comissão Permanente de Licitação, e nota-se que não há nenhum representante das licitantes presentes nesta sessão.
- 3. Da Análise dos Documentos de Habilitação: Retomado os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise da documentação de habilitação das licitantes participantes, emite o seguinte parecer:
 - 3.1. KAMIG ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 17.861.674/0001-83, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:
 - a) Na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (item 5.1.3.1) não consta **data de emissão** e **data de validade**;
 - b) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
 - c) Não foi demonstrado a capacitação técnico-profissional do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "c", "e", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

R

doe.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

- d) Não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...(item 5.1.4.2) de forma exigida em edital, o que foi apresentado é um documento elaborado exclusivamente para esta licitação, conforme consta nos autos.
- e) À licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **KAMIG ENGENHARIA LTDA ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.
- **3.2. CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI ME, CNPJ: 11.299.108/0001-43,** analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:
 - a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", "c", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
 - b) Não foi demonstrado a capacitação técnico-profissional do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "b" "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
 - c) Não foram apresentados os cálculos dos índices exigidos provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro, conforme exigências do item 5.1.4.3 do presente edital;
 - d) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.
 - e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.
- 3.3. ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 74.111.709/0001-09, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:
 - a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.
- 3.4. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ: 80.435.191/0001-53, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

- a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", "e" e "f" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- b) Não foi demonstrado a capacitação técnico-profissional do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "e" e "f" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- c) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.
- 3.5. CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP, CNPJ: 03.851.496/0001-03, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:
 - a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", "c", "e", "f", e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
 - b) Não foi demonstrado a capacitação técnico-profissional do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
 - c) Nos cálculos dos índices (ILG, ISG e ILC), conforme exigências do item 5.1.4.3, não foram assinados por profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou de outra forma, desde que instituída em legislação vigente, conforme percebe-se no documento apresentado.
 - d) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.
 - e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

- 3.6. JVE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 18.649.579/0001-83, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:
 - a) Não foi apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a <u>Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014</u> (item 5.1.2.2). A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte.

Contudo, neste caso não aplica-se a presente lei, pois mesmo sendo enquadrada como microempresa ela não está eximida da apresentação do referido documento, mesmo que apresente alguma restrição. Essa exigência é amparada no item 5.4.1 e 5.4.2, conforme segue abaixo:

- 5.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no subitem 5.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 5.4.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Essa exigência também é amparada no Art. 43 da Lei Federal nº 123/2016, conforme segue abaixo:

- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", 'b", "c", 'd" "e", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- c) Não foi demonstrado a capacitação técnico-profissional do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital. Observa-se que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) não está acompanhada por Atestado e/ou Certidão, conforme exigência do item 5.1.3.4 do presente edital.
- d) Não foi apresentado o cálculo do índice ISG (Índice de Solvência Geral), conforme exigência do item 5.1.4.3.
- e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **JVE CONSTRUTORA LTDA ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.
- 4. Do Parecer Conclusivo: Após término da análise da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação DECLARA habilitada a empresa ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e inabilitadas as empresas KAMIG ENGENHARIA LTDA ME, CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI ME,

A de. of



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP e JVE CONSTRUTORA LTDA - ME.

- 5. Recurso Administrativo: O Presidente, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93 abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas apresentarem recurso por escrito e fundamentado perante esta Comissão.
- 6. Da Abertura das Propostas de Preços: A abertura, análise e julgamento da proposta de preços será realizada após término do prazo recursal ou do julgamento dos recursos interpostos, onde todos as licitantes serão comunicadas previamente.
- 7. Das Disposições Gerais: Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pela comissão e pelos presentes.

Claiton Crepaldi

Presidente da C.P.L.

Secretaria C.P.L.

Clácia Marcomin Rocha Membro da C.P.L.